



PDQI – Programa Demografia, Qualificações e Inclusão

PROPOSTA DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS



Cofinanciado pela
União Europeia

Síntese dos resultados da consulta escrita de 23.06.2023 e análise dos contributos recebidos

QUADRO 1 - Entidades representadas no Comité de Acompanhamento que responderam à consulta escrita, **remetendo contributos** de ajustamento à proposta apresentada, com a respetiva análise e resposta síntese aos mesmos.

ENTIDADE	Resposta	Contributos	Análise da Autoridade de Gestão dos contributos
<p>Comissão Europeia</p>	<p>Parcialmente acolhidos</p>	<p>Na sequência de comentários previamente enviados e das discussões na reunião preparatória e no comité de acompanhamento do PDQI do 6 de junho passado queremos primeiramente agradecer que tenham tomado em consideração algumas das sugestões da Comissão na sua nova proposta. Nomeadamente, na nova proposta de critérios de seleção em apreciação, a reformulação proposta no âmbito da Qualidade da Operação do critério relativos ao contributo da operação para a promoção da igualdade de género indicando agora “O grau de incorporação de instrumentos e medidas que assegurem a acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género”.</p> <p>Contudo, recomendamos melhorar a proposta com as seguintes recomendações:</p> <p>I. Secção V da proposta. Princípios gerais aplicados aos critérios de seleção.</p> <p>1. Adicionar no texto relativo ao contributo para os princípios horizontais a consideração proposta no seu e-mail infra, aplicável a todas as propostas de critérios de seleção do PDQI:</p> <p>“Os critérios relativos ao contributo para os princípios horizontais da sustentabilidade ambiental e igualdade de género e oportunidades, devem em sede de aviso de abertura de candidaturas, demonstrar uma exigência face ao contributo das operações para esses princípios que garanta um valor acrescentado além das responsabilidades assumidas pelas entidades em linha com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A72023, de 22 de março, que estabelece que “todas as entidades envolvidas na implementação dos fundos europeus devem:</p> <p>a) Respeitar as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e os princípios de igualdade de</p>	<p>1. Em termos de elementos a adicionar à secção V do documento dos critérios de seleção de acordo em se acrescentar a redação: <i>“Os critérios relativos ao contributo para os princípios horizontais devem, na medida do possível e em sede de aviso de abertura de candidaturas, contribuir para que garantam valor acrescentado nessas áreas e em linha com as principais recomendações e disposições europeias nesta matéria, <u>bem como com os instrumentos de política pública nacional de valoração e promoção da igualdade de género e de oportunidades, e respetivo acompanhamento desses instrumentos. Esta incorporação será feita em função da natureza das operações, num esforço de adequação dos critérios à realidade concreta e diversa das operações em análise e do potencial de demonstração do contributo para os princípios horizontais.</u>”</i>. Parece-nos que esta redação é suficientemente abrangente para responder ao solicitado, não nos parecendo necessário estar a especificar os diferentes compromissos.</p> <p>2. Mais uma vez, não nos parece fazer sentido voltar a especificar em sede de documento relativo aos critérios de seleção, quais os elementos de contributo mínimo para os princípios horizontais, no caso no âmbito da igualdade de género e oportunidades. Para responder à sugestão da COM, incluímos na secção V, na sequência dos contributos descritos no ponto 1, a parte sublinhada na resposta anterior.</p> <p>3. Por norma os critérios de nível 3 associados ao valor acrescentado das operações em matéria Princípios Horizontais de igualdade de género e de oportunidades e de sustentabilidade ambiental, como em relação aos restantes critérios, têm (nos avisos já abertos) e terão (nos avisos a abrir) uma lógica de garantia de um determinado número de elementos listados, sendo que a pontuação será tanto maior quanto maior o número de elementos da lista a operação se compromete atingir. Por exemplo, considerando o Aviso TEIP lançado:</p> <p><i>Pretende-se aferir a integração na operação de procedimentos, práticas e instrumentos que contribuam de forma clara para a igualdade de oportunidades e de género, considerando os seguintes parâmetros:</i></p> <p>1) <i>A orientação escolar, a articulação com os técnicos qualificados e apoios específicos a alunos com maiores dificuldades (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos privilegiando ações de acompanhamento para pessoas em situação mais vulnerável);</i></p>

ENTIDADE	Resposta	Contributos	Análise da Autoridade de Gestão dos contributos
		<p>género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;</p> <p>b) Adotar mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;</p> <p>c) Contribuir para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e a justiça social (...)."</p> <p>2. Incluir uma indicação explícita na secção V de que, independentemente da valoração do critério de seleção de nível 2 da Qualidade da Operação para o contributo à igualdade de oportunidades e de género, a elegibilidade das aplicações em sede de aviso de abertura de candidaturas garantirá como mínimo, entre outros, tal e como requerido pelo programa:</p> <p>"- discriminação positiva no acesso/envolvimento de participantes nas ações apoiadas de âmbito transversal em função do género sub-representado ou de grupos em risco de exclusão (e.g. majorações dos apoios);</p> <p>- ventilação sistemática de dados de monitorização e da avaliação em função do género e, na medida do possível, por se tratar de dados sensíveis, da não discriminação, por forma a permitir ajustamentos na implementação que possibilitem melhorar a prossecução destes princípios ao longo do seu período de vigência;</p> <p>- utilização de linguagem e formas de comunicação inclusiva ou não discriminatória;</p> <p>- promoção da acessibilidade a todos (física e funcional) nas ações promovidas pelo PDQI".</p>	<p>2) As condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados quando necessário (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.);</p> <p>3) Na seleção e dinamização das ações do Plano de Melhoria, a ponderação para o contributo para a promoção da igualdade de género depois de acauteladas as vocações e dificuldades de cada um dos alunos e de uma boa informação dos objetivos a alcançar com cada ação, prevendo apoios específicos que promovam a igualdade de oportunidades de participação, reconhecimento e valorização nos domínios escolar, social e pessoal;</p> <p>4) O envolvimento de organizações promotoras da igualdade de oportunidades em ações a desenvolver (e.g. com entidades ligadas às pessoas com deficiência, de imigrantes ou outras);</p> <p>5) A utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que representa também o sexo sub-representado.</p> <p>Muito Bom (5): A operação cumpre os 5 critérios Bom (4): A operação cumpre 4 critérios Suficiente (3): A operação cumpre 3 critérios Insuficiente (2): A operação cumpre 1 ou 2 critérios Muito insuficiente (1): A operação não cumpre nenhum dos critérios Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>"No desenvolvimento do Plano de melhoria da Escola TEIP (PM) foram incorporados princípios:</p> <p>1) Rentabilização de recursos existentes, numa lógica de promoção da sustentabilidade ambiental;</p> <p>2) De envolvimento da comunidade local, enquanto contributo para um maior valor acrescentado ambiental;</p> <p>3) Promoção da redução da pegada ecológica na escola TEIP;</p> <p>4) Implementação de medidas que visem cultura ecológica em contexto familiar;</p> <p>5) Inclusão de temas ambientais nas ações promotoras do sucesso escolar desenvolvidas;</p> <p>6) Calendário escolar inclui dias /semanas dedicados à ecologia e ambiente"</p> <p>Muito Bom (5): O projeto cumpre todos os princípios Bom (4): O projeto cumpre 4 dos princípios Suficiente (3): O projeto cumpre 3 dos princípios Insuficiente (2): O projeto apenas cumpre 2 dos princípios Muito insuficiente (1): O projeto apenas inclui até 1 dos princípios</p>

ENTIDADE	Resposta	Contributos	Análise da Autoridade de Gestão dos contributos
		<p>3. Indicar com alguns exemplos genéricos de subcritérios concretos de nível 3 (e.g. incluídos em avisos já abertos) de que maneira concreta em sede de aviso via grelha de análise dos critérios será analisado e ponderado o valor acrescentado referido nos critérios de nível 2 propostos para o contributo a ambos princípios horizontais. Recomenda-se em geral uma referência nesta secção ao alinhamento da seleção de subcritérios de nível 3 ligados em sede de aviso às metas relevantes estabelecidas nas respetivas estratégias (e.g. Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação: entidades beneficiárias com planos para a igualdade apoiados pela CIG).</p> <p>4. Reformular o critério 4.3 de nível 2 como segue “Caráter inovador do projeto, nomeadamente no que se refere ao grau de intensidade de TIC’s e do contributo para a melhoria de acesso das PCDI às TIC”. Ou, alternativamente, indicar de que maneira concreta se garantirá em sede Aviso a “Explicitação do contributo para a melhoria do acesso às TIC por via do desenvolvimento de competências profissionais de PCDI”.</p> <p>5. A proposta de manutenção do processo de seleção e a aplicação dos respetivos critérios aprovados pelos Comitês de Acompanhamento dos programas do Portugal 2020, ao abrigo dos quais foram publicados os respetivos avisos de abertura de candidaturas no contexto do mecanismo extraordinário de antecipação, MEA, semelha justificada a exceção da ausência de critérios de seleção da sustentabilidade ambiental. De qualquer jeito, esta secção carece duma justificação de como se assegura minimamente um impacto neutro no medio ambiente (“Do Not Significant Harm”) das aplicações aprovadas com critérios MEA.</p> <p>II. Fichas por tipologia de operação.</p> <p>6. Qualificação de pessoas com deficiência e ou incapacidade. Critério 1.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa para os quais foi definida uma meta. Confirmar com a correspondente nota a rodapé que: *Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite.</p>	<p><i>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</i></p> <p>Adicionalmente, para cumprir o proposto de contribuir para um valor acrescentado face aos princípios da igualdade de género e da sustentabilidade ambiental existe um número muito grande de elementos que podem ser incluídos nestas listagens relativas aos critérios de nível 3, de acordo com a tipologia de operação/área de intervenção. Não obstante essa abrangência e diversidade, a AG terá em consideração, sempre que possível, e de acordo com o aviso em questão, a ligação com os documentos nacionais nas áreas respetivas, como a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação</p> <p>4. Acolhida a sugestão</p> <p>5. Em relação aos critérios de seleção do PT2020 que serão utilizados para análise de mérito das operações MEA da tipologia de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade, o critério que já constava e que agora se coloca a aprovação para ser utilizado para análise dessas operações – 6. <i>Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da politica para a igualdade de oportunidades e não discriminação, de igualdade entre homens e mulheres e do desenvolvimento sustentável – prevê a análise da componente, quer da igualdade de género como do desenvolvimento sustentável. Em relação às operações das Bolsas de ensino superior para alunos carenciados para as quais não existiam critérios de seleção aprovados no PT2020, tal aspeto implica que as mesmas sejam analisadas à luz do critérios de seleção do PT2030 agora em apreciação, sendo que para a questão do desenvolvimento sustentável as operações serão analisadas à luz do critério - 4.3 Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental. Ou seja, em ambos os casos as operações MEA terão critérios específicos para análise do compromisso com o princípio horizontal da sustentabilidade ambiental. Importa ainda referir que no âmbito da Avaliação Ex Ante do PDQI foi realizada a Avaliação do Princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH – Do No Significant Harm) ao Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI). Das conclusões dessa avaliação retira-se que:</i></p> <p><i>Em suma, da aplicação do princípio “Não Prejudicar Significativamente” (“Do No Significant Harm”, DNSH) a cada uma das medidas previstas no PDQI e no sentido de responder às questões já anteriormente detalhadas relativas à:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Mitigação das alterações climáticas;</i> • <i>Adaptação às alterações climáticas;</i> • <i>Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;</i>

ENTIDADE	Resposta	Contributos	Análise da Autoridade de Gestão dos contributos
			<ul style="list-style-type: none"> • Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos; • Prevenção e controlo da poluição; • Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas; <p>Foi possível constatar que <u>nenhuma das medidas previstas tem potenciais efeitos sobre os temas ambientais identificados</u>, não tendo sido assim necessário fornecer uma avaliação substantiva de nenhuma medida com base no princípio de “não prejudicar significativamente”.</p> <p>De salientar que as justificações de todas as medidas estão associadas à fundamentação de “A medida não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível insignificante, no objetivo ambiental relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido.”, não se tendo verificado o enquadramento em nenhuma das outras fundamentações previstas pela CE.</p> <p>6. Incluída a referência</p>
Representantes do CNES – CONFAGRI e CNIS	Não acolhidos	<p>Da análise que efetuámos à tipologia de operação “Qualificação de pessoas com deficiência e ou incapacidade parecem-nos soluções de continuidade com algumas novidades com as quais concordamos. Destacamos, ainda:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Incluir um ponto: 2.2 - que avalie o grau de execução de ações anteriores nesta medida, na linha do que existia no PT2020. 2. Que quanto aos indicadores, se mantêm os indicadores de REALIZAÇÃO e de RESULTADO, mas entendemos colocar a possibilidade de acrescentar um indicador de EMPREGABILIDADE, como lógica de “discriminação positiva”; 3. Que quanto às ações elegíveis, não consta qualquer apoio ao investimento para os Centros de Formação Profissional; 4. Assim como, nada refere quanto ao apoio aos Centros de Emprego Protegido e/ou Enclaves para responder às necessidades de apoio ao investimento ou apoios a reabilitação ou reconversão de equipamentos ou infraestruturas. 5. Repensar o ponto 4.4 (Grau de incorporação de instrumento e medidas que acrescentem valor em termos igualdade de 	<p>Análise de cada um dos pontos da pronúncia dos representantes do CNES</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O critério 3.1, relativo a <i>Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária e/ou do projeto</i> engloba essa análise/avaliação referida no ponto 1 da análise dos representantes do CNES. 2. Os indicadores que se encontram identificados são os indicadores de Programa associados à intervenção, sendo que em sede de abertura de aviso serão definidos indicadores específicos para as operações a contratualizar com as entidades. 3. Em sede de definição de critérios de seleção não são definidas as elegibilidades de ações ou tipos de intervenção. 4. Idem à análise do ponto anterior. 5. Ao nível da grelha que operacionaliza os critérios de seleção, apresentada em sede de aviso serão definidos os instrumentos que se considerem ter um valor acrescentado, em termos de igualdade de género e não discriminação, face ao compromisso assumido em termos de princípios horizontais em análise de elegibilidade. Apesar dessa dificuldade procurar-se-á trazer esse contributo adicional e valorizar positivamente a operação que demonstre esse valor acrescentado.

ENTIDADE	Resposta	Contributos	Análise da Autoridade de Gestão dos contributos
		oportunidades e género), uma vez que as ações tendem a promover a igualdade de oportunidades e, regra geral, não fazem discriminação de géneros na admissão, é difícil acrescentar elementos diferenciadores que permitam pontuar de forma diferente as candidaturas.	

Entidades representadas no Comité de Acompanhamento que responderam à consulta escrita, **manifestando a sua concordância com a proposta apresentada**, sem contributos ou comentários adicionais:

- Instituto da Segurança Social;
- DGES;
- CCP;
- Administração Central do Sistema de Saúde;
- Coordenação Nacional da Garantia para a Infância.